

PUBLICADO DOC 10/11/2005

**PARECER Nº 854/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0837/03.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa denominar José Pereira Sobrinho, o logradouro público conhecido como Viela Sete, situado no Jardim Caiçara, Distrito do Jardim Ângela.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto não possui denominação oficial e não há outro logradouro denominado com o nome proposto. A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos, observando-se, para tal, o disposto pela Lei 8.776/78 e alterações posteriores e Lei 13.180/01.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, a proposta esta em consonância com as Leis 8.776/78 e 13.180/01 e encontra amparo nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, a fim de se adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e de se atender ao proposto pelo Executivo às fls. 17, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 837/03**

Denomina Travessa José Pereira Sobrinho o logradouro público inominado situado no Jardim Caiçara, Distrito do Jardim Ângela, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa José Pereira Sobrinho, o logradouro público inominado conhecido por Viela Sete, cadlog 73.324-5, que começa na Rua Vasco de Quevedo e termina na Rua Dr. Nesralla Rubez (setor 182 – quadra 034), situado no Jardim Caiçara, Distrito do Jardim Ângela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Augusto Campos - Presidente

A.P. Baratão – Relator

Alcides Amazonas

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Joojj Hato

Laurindo